



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº 150/11

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando pactuação feita na reunião ordinária realizada dia 14 de junho de 2011, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual nº 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2011 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 62/2011;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2011 que aprova a **pactuação de 100% das ações de vigilância sanitária do Grupo II - Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Vitória nº 024/2011, listados abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar** a Programação das Ações de Vigilância Sanitária/2011 do Município de:

• **CARIACICA**

• **Grupo II – Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária**

- Indústria Processadora de Gelados Comestíveis (sorvetes);
- Demais indústrias/distribuidoras de alimentos (Industria de produtos de panificação – pães congelados);
- Empacotadora de Alimentos;
- Estabelecimento Distribuidor de Medicamentos, Drogas, Insumos Farmacêutico;
- Distribuidora de produtos saneantes domissanitários com fracionamento;
- Estabelecimento industrial de cosmético, produto de higiene pessoal e perfume – Risco I (fabricante de batom ou lápis labial, sombra para pálpebras, máscaras para cílios; fixador de cabelos, condicionador, pasta dental, absorvente higiênico e outros;
- Clínica ou Consultório de Fisioterapia;
- Centro de Saúde, Unidades de Básica de Saúde, Policlínicas;
- Unidade de Saúde da Família;
- Clínica ou Consultório Médico com Pequenos Procedimentos Invasivos (Endoscopias com Biópsia, Exérese de Pequenas Lesões de Pele, Administração de Medicamentos, Curativos,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº 150/11 - Cont.

Retirada de Pontos, Colposcopia, Cauterização, Coleta de Materiais para Exames, Biópsias, Anestesia, Vacinação e outros);

- Estabelecimento de Diagnóstico por Métodos Gráficos e/ou de Imagem (Ecocardiograma, Teste de Esforço, Eletrocardiografia, Ultrassonografia -abdominal e endovaginal);
- Consultório ou Clínica Odontológico com Raios-X (que mantém Laboratório de Prótese em anexo; que realiza apenas Raios-X Intra Oral; Moldagens; Fotos Intra e Extra Bucais e outros);
- Laboratório Clínico Extra-hospitalar;
- Laboratório de Análises Citopatológicas;
- Laboratório de Análises Anátomopatológicas;
- Posto de Coleta Laboratorial;
- Casas de apoio e/ou convivência para crianças, adolescentes e adultos;
- Serviços de Tatuagem e Piercing;
- Lavanderia hospitalar (extra-hospitalar);
- Serviço de Acupuntura;
- Estabelecimento que realiza procedimento de bronzeamento artificial (exposição a raios ultravioletas);
- Casas de Passagem;
- Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano;
- Creche e Pré-Escola;
- Orfanato;
- Clínica Veterinária com Procedimento Invasivo;
- Hospital veterinário;
- Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde;
- Empresa Especializada no Controle de Vetores e Pragas Urbanas; desensetizadoras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de setembro de 2011.


TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde